



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2026 - ANO XIII - EDIÇÃO - Nº 3.498

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

SEMFPOG	2
AGERT	3
SEMED	4
SEMSPC	4
SEMMMA	4
SEMS	5
SEMAG	5
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	5
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	5
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO	6
SEMDDES	6

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretária Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretário Executivo de Articulação Política
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC
Coordenadora Municipal de Juventude
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Diretor do Departamento de Iluminação Pública
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização

Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Lucas Pinheiro Pinto
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Elana da Silva
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Elísio Campelo Lima
Rosânia Francisca Medina Costa
Dulcelene Sousa da Luz
Francisco Borges de Oliveira
Márcia das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Joelson Gabriel de Brito Sousa
Celson Antônio Silva Lopes
Vanda Rodrigues dos Santos
Thales Waquim Martins
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Jair Mayner Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderlev de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Lucas de Macedo Sousa
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva
Edivar de Jesus Ribeiro

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



SEMFOG**TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 17.01.2025 de um lado, e, de outro **DOMINGOS MARQUES CORREIA** Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no **CPF Nº 047.067.813-53**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 5728/2026** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta **Matrícula: 029678.2.0031049-05 Data: 21/02/2011**.

Imóvel: Hum terreno no Bairro Bela Vista, quadra 97, lotes 16, 17, 18 e 19, com 32 (trinta e dois) metros de frente por 15 (quinze) de fundos, no total de 480 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 15 metros com o lote 20; ao sul 15 metros com a Rua 102; a leste 32 metros com os lotes 01, 02, 03 e 04; ao oeste 32 metros com o Beco 27.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito **Nº42162936**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 20 de Agosto de 2026.**

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 17.01.2025 de um lado, e, de outro **RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CARVALHO LUSTOSA** Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no **CPF Nº 038.056.873-03**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 3605/2026** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta **Matrícula: 029678.2.0076298-58 Data: 07/05/2026**.

Imóvel: Um terreno situado na quadra 16, lote 24-A, Rua 16, bairro Baixa do Coco, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral esquerda): 30,00 metros com o lote 23-B; ao sul (lateral direita): 30,00 metros com o lote 25; ao leste (frente): 06,00 metros com a Rua 16; e ao oeste (fundo): 06,00 metros com o lote 10. Área total de 180,00m2 e perímetro: 72,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito **Nº42149913**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das

partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 27 de Agosto de 2026.**

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 17.01.2025 de um lado, e, de outro **RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CARVALHO LUSTOSA** Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no **CPF Nº 038.056.873-03**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 3605/2026** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta **Matrícula: 029678.2.0076297-61 Data: 07/05/2026**.

Imóvel: Um terreno situado na quadra 16, lote 23-B, Rua 16, bairro Baixa do Coco, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral esquerda): 30,00 metros (frente) com o lote 23-A; ao sul (lateral direita): 30,00 metros com o lote 24-A; ao 06,00 metros com a Rua 16; e ao oeste (fundo): 06,00 metros com o lote 09-B. Área total de 180,00m2 e perímetro: 72,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito **Nº42149912**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do **art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 27 de Agosto de 2026.**

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 17.01.2025 de um lado, e, de outro **RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CARVALHO LUSTOSA** Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no **CPF Nº 038.056.873-03**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 3605/2026** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta **Matrícula: 029678.2.0076296-64 Data: 07/05/2026**.

Imóvel: Um terreno situado na quadra 16, lote 23-A, Rua 16, bairro Baixa do coco, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral esquerda): 30,00 metros com o lote 22; ao sul (lateral direita): 30,00 metros com o lote 23-B; ao leste (frente): 06,00 metros com a Rua 16; e ao (fundo): 06,00 metros com o lote 09-A. Área total de 180,00m2 e perímetro: 72,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito **Nº42149911**.



CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 27 de Agosto de 2026.**

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 17.01.2025 de um lado, e, de outro **RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CARVALHO LUSTOSA** Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF Nº **038.056.873-03**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 3605/2026** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta **Matrícula: 029678.2.0076291-79 Data: 07/05/2026.**

Imóvel: Um terreno situado na quadra 16, lote 09-B, Rua 17, bairro Baixa do Coco, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte (lateral direita): 30,00 metros com o lote 09-A; ao sul (lateral esquerda): 30,00 metros com o lote 10; ao leste.(fundo): 06,00 metros com o lote 23-B; ao oeste(frente): 06,00 metros com a Rua 17. Área total de 180,00m2 e perímetro: 72,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº**42149910.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 27 de Agosto de 2026.**

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 17.01.2025 de um lado, e, de outro **RAISA GABRIELE NOGUEIRA DE CARVALHO LUSTOSA** Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF Nº **038.056.873-03**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 3605/2026** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta **Matrícula: 029678.2.0076290-82 Data: 07/05/2026.**

Imóvel: Um terreno situado na quadra 16, lote 09-A, Rua 17, bairro Baixa do Coco, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações : Ao norte (lateral direita): 30,00 metros com o lote 08; ao sul (lateral esquerda): 30,00 metros com o lote 09-B; ao leste (fundo); 06,00 metros com o lote 23-A; ao oeste (frente): 06,00 metros com a Rua 17.: Área total de 180,00m2 e perímetro: 72,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº**42149907.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 27 de Agosto de 2026.**

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 17.01.2025 de um lado, e, de outro **DOMINGOS MARQUES CORREIA** Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no CPF Nº **047.067.813-53**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 5728/2026** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS** apresenta **Matrícula: 029678.2.0031049-05 Data: 21/02/2011.**

Imóvel: Hum terreno no Bairro Bela Vista, quadra 97, lotes 16, 17, 18 e 19, com 32 (trinta e dois) metros de frente por 15 (quinze) de fundos, no total de 480 (quatrocentos e oitenta) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 15 metros com o lote 20; ao sul 15 metros com a Rua 102; a leste 32 metros com os lotes 01, 02, 03 e 04; ao oeste 32 metros com o Beco 27.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº**42162936.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 20 de Agosto de 2026.**

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária

PORTARIA Nº 075/2025-GP

AGERT

CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03/2026 DO

CONSELHO CONSULTIVO DA AGERT

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon – AGERT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 067, de 10 de julho de 2025, e demais disposições legais aplicáveis, **CONVOCA** os(as) membros(as) do Conselho Consultivo da AGERT para a 3ª



Reunião Ordinária do exercício de 2026, a ser realizada no dia **15 de SETEMBRO de 2026** (Terça-feira), às **10h**, de forma presencial, na sede da AGERT, situada na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 106, Centro, Timon/MA, Sala de Reuniões.

A reunião terá como pauta os seguintes assuntos:

1. Apreciação do Manual da Ouvidoria da AGERT;
2. Apreciação do Manual de Pavimentação;
3. Apreciação da Resolução que dispõe sobre Infrações e Penalidades no âmbito dos serviços públicos regulados pela AGERT;
4. Eleição do(a) Presidente do Conselho Consultivo da AGERT.

As minutas dos Manuais e da Resolução que serão submetidas à apreciação do Conselho Consultivo serão encaminhadas previamente aos(as) respectivos(as) membros(as), após a publicação da presente convocação, para conhecimento e análise dos documentos que compõem a pauta da reunião.

Solicita-se a presença de todos(as) os(as) membros(as) do Conselho Consultivo, considerando a relevância das matérias a serem apreciadas e deliberadas, de modo a assegurar o regular funcionamento e o adequado prosseguimento dos trabalhos do órgão colegiado.

Pedimos ainda aos conselheiros convocados que, caso não possam comparecer à reunião, indiquem um substituto para representá-los. A participação de todos é fundamental para garantir o quórum necessário. Sob pena de perda do mandato, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho Consultivo da AGERT, nos termos do art. 46, inciso IV, que estabelece a perda do mandato em caso de três ausências consecutivas às reuniões.

Timon/MA, 26 de Agosto de 2026.

ITAMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DA AGERT

PORTARIA Nº 320/2025-GP

PORTARIA Nº 042/2026

Timon – MA, 31 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art.104, inciso III e art. 117 da Lei 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar a fiscalização a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do (s) processo (s), a (s) nota (s) fiscal (ais) e demais documentos relativos as despesas realizadas pela AGERT que for relacionado ao(s) **Contrato nº 007/2026 e Contrato nº 008/2026.**

SERVIDOR	CPF
Alvino Costa Matos Neto – Gestor	021.995.173-06
Adriana Ferreira de Sousa – Fiscal	965.509.373-53

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMEL

PORTARIA Nº 10/2026 – SEMEL

TIMON-MA, 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato de nº 07/2026 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

SECRETARIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –

SEMEL, no que for relacionado ao **Contrato nº 07/2026 – JRS CONSTRUCOES LTDA.**

Servidor	CPF
Kelrison de Sousa Santos – Gestor	9221578
Luís Felipe Medeiros Costa – Fiscal Técnico	9221277
Fabiane Assunção Rodrigues – Fiscal Administrativo	068.111.073.24

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa e realizar a liquidação do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de abril de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMSPC

PORTARIA Nº 041/2026

TIMON 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 015/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013:

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III, e artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo de suas atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal do Contrato nº 015/2026. A equipe designada terá como finalidade acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, receber o objeto contratado e atestar formalmente, nos autos do processo administrativo, as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. O referido contrato tem como **objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de coletes e chapéus operacionais destinados Defesa Civil Municipal, confeccionados em tecido Ripstop profissional, visando suprir as necessidades da secretaria de segurança pública e cidadania.

Servidor	Função	Matricula
Barbara Nicolli dos Santos Silva	Gestor	9219892
Michele de Jesus Pessoa	Fiscal	9223175

Art.2º - Estabelecer que caberá a Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º-Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SEMMA

PORTARIA Nº 13/2026-SEMMA,

DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a Gestão e a Fiscalização do Contrato Nº 07/2026.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art.1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais



documentos relativos ao **Contrato Nº 07/2026**, da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para contratação de serviços especializados de gerenciamento de combustível.

Servidor	Portaria	CPF
Francisca Maria de Araújo Rocha (gestora)	Nº 0142/2025-GP	***.548.***-15
Alline Thaís dos Reis Sousa (fiscal)	Nº 0142/2025-GP	***.178.***-90
Denilson Sousa Santos (fiscal)	N 0142/2025-GP	***.140.***-30

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais/serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMS

PORTARIA Nº 080/2026 - FMS/SEMS, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 051/2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 051/2026** que tem por objeto: **contratação de empresa especializada para aquisição de sensores de monitorização contínua da glicose intersticial FreeStyle Libre, destinados ao atendimento de paciente, em cumprimento de Decisão Judicial.**

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Alexsandro da Costa Lira	966.812.683-15	GESTOR
Mâneto Arnon Batista da Silva	043.794.253-80	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 24/08/2026.

SEMAG

PORTARIA Nº 065/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 21 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2638/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 dias (01 mês) de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva MARIA IVONE ARAUJO MOTA, matrícula nº 138420-5, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2014/2019 (2º quinquênio), com início a partir de 03/08/2026 a 01/09/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 066/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 21 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e

inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2610/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 90 dias (03 meses) de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva ANA CAROLINE VIANA DE MELO, matrícula nº 915808-1, Psicóloga, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, deste Município, referente ao período aquisitivo de 2018/2023 (1º quinquênio), com início a partir de 10/08/2026 a 07/11/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 070/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 31 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3244/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor efetivo DAVID TALISON SILVA CABRAL, matrícula nº 9217137, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC deste Município, referente ao período aquisitivo de 2020/2025 (1º quinquênio), com início a partir de 01/09/2026 a 30/09/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 071/2026 – GAB.SEC. TIMON-MA, 31 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3237/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor efetivo MIGUEL RODRIGUES ALVES NETO, matrícula nº 9217170, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania – SEMSPC deste Município, referente ao período aquisitivo de 2020/2025 (1º quinquênio), com início a partir de 01/10/2026 a 30/10/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 101/2022- FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, permitido pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Fundamentação:** pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** CENTRO DE TERAPIA RENAL DE TIMON LTDA, CNPJ nº 03.044.494/0001-02. **Data de assinatura:** 28 de agosto de 2026.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 102/2022- FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, permitido pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Fundamentação:** pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** CENTRO DE TERAPIA RENAL DE TIMON LTDA, CNPJ nº 03.044.494/0001-02. **Data de assinatura:** 28 de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 015/2026– SEMSPC
Processo Administrativo nº 0351/2026 – SEMSPC.
Dispensa de Licitação nº 002/2026
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores.



Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de coletes operacionais e chapéus destinados Defesa Civil Municipal, confeccionados em tecido Ripstop profissional, visando suprir as necessidades operacionais e de padronização visual da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania do Município de Timon/MA.

Contratante: Prefeitura Municipal de Timon-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14

Contratada: UNIFARDAS SPORT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.412.479/0001-85

Valor total: R\$ 8.900,00 (Oito mil e Novecentos reais)

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania. Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos Próprios não vinculados de impostos. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.

Data de Assinatura: 25 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: Nº 07/2026

Processo Administrativo: 1045/2025

Ata SRP: Nº 010A/2026

Pregão Eletrônico: Nº 009/2025

Fundamentação: Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Combustível.

Contratante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMMARH CNPJ - 11.735.022/0001-16

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Fonte de Recurso: 1.500.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Data da Assinatura: 31/08/2026

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

INTERESSADA: AGERT – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

Retifica-se o extrato de termo de aditivo, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, Edição 3.455, Ano XII, do dia 01 de julho de 2026.

Onde se lê: VIGÊNCIA 01/07/2026 A 01/07/2027

Leia-se: VIGÊNCIA 30/06/2026 A 30/06/2027

Timon-MA 31 de agosto de 2026.

Itamar Antônio de Oliveira Junior

Diretor Geral- AGERT

Portaria 0320/2025- GP

SEMDES

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, exercício de 2026, no Município de Timon-MA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TIMON – MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social acerca do Cofinanciamento Estadual destinado à execução da Política de Assistência Social no Município de Timon-MA;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 05, de 16 de julho de 2026, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual por Blocos de Financiamento de Proteção Social;

CONSIDERANDO o Plano de Ação/2026 – Cofinanciamento Estadual – Proteção Social Básica, apresentado pelo Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO que o Município de Timon-MA manifestou aceite formal ao Cofinanciamento Estadual destinado ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO a realização de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada de forma on-line, em 14 de agosto de 2026, na qual foi apreciado e deliberado o Plano de Ação referente ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica;

CONSIDERANDO a deliberação favorável dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS presentes à reunião extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação/2026 – Cofinanciamento Estadual – Proteção Social Básica, apresentado pelo Município de Timon-MA, destinado ao recebimento e à execução dos recursos estaduais para o financiamento das ações e serviços da Proteção Social Básica, nos termos da Resolução CEAS nº 05, de 16 de julho de 2026.

Art. 2º APROVAR o aceite do Município de Timon-MA ao Cofinanciamento Estadual do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica, referente ao exercício de 2026.

Art. 3º A execução dos recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual deverá observar a legislação vigente, as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as finalidades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica e as disposições constantes no respectivo Plano de Ação.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser movimentados em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme estabelecido no respectivo Plano de Ação.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhar, fiscalizar e exercer o controle social sobre a execução dos recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual destinado à Proteção Social Básica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverão observar, na execução dos recursos, as disposições constantes no Plano de Ação/2026 e nas normativas aplicáveis ao Cofinanciamento Estadual.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 14 de agosto de 2026.

Leonilton da Silva Prado

Presidente do CMAS de Timon-MA

RESOLUÇÃO Nº 006/2026 – CMAS Timon-MA, 11 de junho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação e certificação municipal do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, executado pelo Município de Timon/MA, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TIMON/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS e Lei municipal nº 2255, de 29 de dezembro de 2022, e demais normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204, que estabelecem as diretrizes da Assistência Social como política pública de seguridade social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e atribui aos Conselhos de Assistência Social competência para exercer o controle social da política de assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente o art. 34, que estabelece a preferência da inclusão de crianças e adolescentes em programas de acolhimento familiar em relação ao acolhimento institucional, observado o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que os serviços de acolhimento em família acolhedora devem dispor de equipe responsável pela organização do acolhimento temporário de crianças e adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e enquadra o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.020, de 04 de abril de 2016, que institui o Serviço de Família Acolhedora no Município de Timon/MA;

CONSIDERANDO a apresentação técnica realizada pela equipe responsável pelo Serviço de Família Acolhedora, composta pela Psicóloga **Amanda Santos Oliveira Porto** e pela Assistente Social **Bruna Patrícia de Assunção Vale Sousa**, na Reunião Extraordinária Conjunta do CMAS e do CMDCA, realizada em 11 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Ata nº 009/2026 da Reunião Extraordinária Conjunta do CMAS e do CMDCA de Timon/MA, realizada em 11 de junho de 2026, na qual foram apresentados os objetivos, fundamentos legais, metodologia de funcionamento, critérios de habilitação das famílias acolhedoras, atribuições da equipe técnica, acompanhamento das famílias acolhedoras e das crianças e adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO que, após a apresentação, análise, debates e esclarecimentos, os membros presentes manifestaram-se favoravelmente à aprovação e certificação do Serviço de Família Acolhedora;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a oferta qualificada de serviços de proteção social especial, garantindo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade ou afastados temporariamente do convívio familiar o direito à proteção integral e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon/MA, em reunião realizada em 11 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR E CERTIFICAR, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, o **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – Família Acolhedora do Município de Timon/MA**, instituído pela Lei Municipal nº 2.020, de 04 de abril de 2016, reconhecendo sua condição de serviço socioassistencial de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**.

Art. 2º. A aprovação e certificação de que trata esta Resolução reconhece a adequação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora às diretrizes e normativas da Política de Assistência Social, especialmente à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e às Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá assegurar, observadas as determinações legais e judiciais aplicáveis:

- I – acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar;
- II – atendimento individualizado e qualificado;
- III – preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV – acompanhamento psicossocial da criança ou adolescente acolhido e de sua família de origem;
- V – seleção, capacitação, habilitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- VI – articulação permanente com a rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- VII – elaboração e acompanhamento dos instrumentos técnicos necessários ao atendimento individual e familiar;
- VIII – observância do princípio da excepcionalidade e da provisoriedade do acolhimento;
- IX – promoção das condições necessárias à reintegração familiar ou, quando inviável, aos encaminhamentos determinados pela autoridade judiciária competente.

Art. 4º. A execução do Serviço deverá observar a legislação municipal específica, a Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, a Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, as demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as determinações da autoridade judiciária competente.

Art. 5º. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social assegurar as condições necessárias para a execução, manutenção, acompanhamento e qualificação continuada do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá manter documentação, registros, relatórios e demais instrumentos necessários à comprovação de sua execução, acompanhamento e avaliação, disponibilizando-os ao CMAS sempre que solicitados, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e a preservação da identidade das crianças, adolescentes e famílias atendidas.

Art. 7º. O CMAS realizará, no âmbito de suas competências, o acompanhamento e o controle social da execução do Serviço, podendo solicitar informações, relatórios e documentos necessários à avaliação da oferta e da qualidade do serviço.

Art. 8º. A presente aprovação e certificação não substitui as autorizações, registros, inscrições, habilitações, licenças ou determinações de competência de outros órgãos públicos, especialmente aquelas atribuídas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Poder Judiciário.

Art. 9º: A certificação ora concedida permanecerá válida enquanto o Serviço estiver regularmente em funcionamento e em conformidade com a legislação e as normativas aplicáveis, sem prejuízo de avaliação periódica pelo CMAS e da possibilidade de revisão, suspensão ou revogação em caso de descumprimento das normas pertinentes.

Art. 10. Esta Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação do Município e/ou do Conselho Municipal de Assistência Social, para conhecimento público.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Timon – MA

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referente ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, exercício de 2026, no Município de Timon-MA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE TIMON – MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social acerca do Cofinanciamento Estadual destinado à execução da Política de Assistência Social no Município de Timon-MA;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS nº 05, de 16 de julho de 2026, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual por Blocos de Financiamento de Proteção Social;

CONSIDERANDO o Plano de Ação/2026 – Cofinanciamento Estadual – Proteção Social Especial de Média Complexidade, apresentado pelo Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO que o Município de Timon-MA manifestou aceite formal ao Cofinanciamento Estadual destinado ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

CONSIDERANDO a realização de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada de forma on-line, em 14 de agosto de 2026, na qual foi apreciado e deliberado o Plano de Ação referente ao Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

CONSIDERANDO a deliberação favorável dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS presentes à reunião extraordinária,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação/2026 – Cofinanciamento Estadual – Proteção Social Especial de Média Complexidade, apresentado pelo Município de Timon-MA, destinado ao recebimento e à execução dos recursos estaduais para o financiamento das ações e serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, nos termos da Resolução CEAS nº 05, de 16 de julho de 2026.

Art. 2º APROVAR o aceite do Município de Timon-MA ao Cofinanciamento Estadual do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, referente ao exercício de 2026.

Art. 3º A execução dos recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual deverá observar a legislação vigente, as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as finalidades do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade e as disposições constantes no respectivo Plano de Ação.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser movimentados em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme estabelecido no respectivo Plano de Ação.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhar, fiscalizar e exercer o controle social sobre a execução dos recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual destinado à Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverão observar, na execução dos recursos, as disposições constantes no Plano de Ação/2026 e nas normativas aplicáveis ao Cofinanciamento Estadual.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 14 de agosto de 2026.

Leonilton da Silva Prado
Vice Presidente do CMAS de Timon-MA

RESOLUÇÃO Nº 09/2026 - CMDCA Timon – MA, 11 de junho de 2026.

Dispõe sobre a aprovação, certificação CMDCA e inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Timon/MA no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TIMON/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 966, de 27 de maio de 1992 e atualizada pela Lei Municipal nº 2.274, de 12 de junho de 2023, especialmente aquelas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela legislação municipal pertinente e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual a inclusão da criança ou do adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência ao acolhimento institucional, observado o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece que os serviços de acolhimento em família acolhedora devem dispor de equipe responsável pela organização do acolhimento temporário de crianças e adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à necessidade de inscrição dos programas de proteção e atendimento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as disposições legais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manter o registro das inscrições e alterações dos programas de atendimento destinados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e reconhece o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como modalidade de acolhimento integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.020, de 04 de abril de 2016, que institui o Serviço de Família Acolhedora no Município de Timon/MA;

CONSIDERANDO a apresentação técnica realizada pela equipe responsável pelo Serviço de Família Acolhedora, composta pela Psicóloga **Amanda Santos Oliveira Porto** e pela Assistente Social **Bruna Patrícia de Assunção Vale Sousa**, durante a Reunião Extraordinária Conjunta do CMAS e do CMDCA, realizada em 11 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a Ata nº 009/2026 da Reunião Extraordinária Conjunta do CMAS e do CMDCA de Timon/MA, que registrou a apresentação da metodologia de funcionamento do Serviço, seus objetivos, fundamentação legal, critérios de habilitação das famílias acolhedoras, atribuições da equipe técnica e formas de acompanhamento das crianças, adolescentes e famílias;

CONSIDERANDO que, após análise, debates e esclarecimentos, os membros dos Conselhos manifestaram-se favoravelmente à certificação do Serviço de Família Acolhedora, reconhecendo sua relevância para a proteção integral de crianças e adolescentes e para o fortalecimento da rede de proteção do Município;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Timon/MA, em reunião realizada em 11 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR E CERTIFICAR, no âmbito das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, o **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – Família Acolhedora do Município de Timon/MA**, instituído pela Lei Municipal nº 2.020, de 04 de abril de 2016.

Art. 2º. INSCREVER, no registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Timon/MA, o **Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora**, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle social, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o caput deverá constar dos registros oficiais do CMDCA, com identificação do programa, órgão responsável pela execução, modalidade de atendimento e demais informações necessárias ao seu acompanhamento.

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá atuar com observância dos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento, da preservação dos vínculos familiares e comunitários e do superior interesse da criança e do adolescente.

Art. 4º. O Serviço deverá assegurar, no desenvolvimento de suas ações:

- I – seleção, avaliação, habilitação e capacitação das famílias acolhedoras;
- II – acompanhamento sistemático das famílias acolhedoras;
- III – acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos;
- IV – acompanhamento e fortalecimento da família de origem;
- V – preservação dos vínculos familiares e comunitários, sempre que possível e conforme determinação da autoridade competente;
- VI – articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, rede socioassistencial, saúde, educação e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- VII – elaboração dos planos, relatórios e demais instrumentos técnicos necessários ao acompanhamento individualizado;
- VIII – preparação para o desligamento do serviço e para a reintegração familiar ou demais encaminhamentos determinados pela autoridade judiciária;
- IX – observância das normas de proteção de dados, sigilo profissional e preservação da identidade e dignidade das crianças, adolescentes e famílias atendidas.

Art. 5º. A execução do Serviço deverá observar integralmente a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº 113/2006, a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009, a Resolução CNAS nº 109/2009, a legislação municipal específica e demais normas aplicáveis.

Art. 6º. A inscrição e certificação concedidas por esta Resolução ficam condicionadas à manutenção das condições técnicas, administrativas e legais necessárias ao adequado funcionamento do Serviço.

Art. 7º. O órgão responsável pela execução do Serviço deverá encaminhar ao CMDCA, sempre que solicitado, informações, relatórios e documentos necessários ao acompanhamento, monitoramento e avaliação do programa, sem prejuízo das comunicações e providências legalmente exigidas perante os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º. O CMDCA poderá realizar, diretamente ou por meio de comissão designada, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Serviço, inclusive mediante análise

documental, reuniões com a equipe responsável e visitas institucionais, observadas suas competências legais e regulamentares.

Art. 9º. A inscrição e certificação de que trata esta Resolução não substituem a competência do Poder Judiciário quanto à aplicação das medidas de proteção e à determinação do acolhimento, tampouco afastam as competências do Conselho Tutelar, do Ministério Público e dos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O CMDCA deverá comunicar aos órgãos competentes, inclusive ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, quando cabível, as informações relativas à inscrição, alterações ou eventual suspensão/cancelamento do registro do programa, na forma da legislação vigente.

Art. 11. A certificação e inscrição permanecerão válidas enquanto o Serviço estiver em regular funcionamento e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, podendo ser revistas, suspensas ou canceladas pelo CMDCA mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 12. Esta Resolução deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação do Município e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marina Leal Brandão

PRESIDENTE DO CMDCA/Timon-MA
RESOLUÇÃO Nº 09/2026 - CMDCA



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=32540441000172,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2026.08.31 17:19:35 -03'00'